



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

LEI Nº 2.248

— CRIA E REGULA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS —

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Jacareí em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, em toda a área do Município de Jacareí.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMDEMA ficará subordinado ao Senhor Prefeito Municipal para e com a organização administrativa do Prefeito, gerar condições de desenvolvimento as suas finalidades.

ARTIGO 2º - O COMDEMA tem por finalidade:

- I - colaborar nos planos e programas de expansão municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;
- II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do município, como colaboração à sua administração;
- III - promover e colaborar na execução, programas intersetoriais de proteção da flora-fauna e dos recursos naturais do município;
- IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Am-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

LEI Nº 2.248 - Fls. 02

biente, à Indústrias, ao comércio, à agro-pecuária, e à comunidade;

- V - colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- VI - promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino Municipal;
- VII - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
- VIII - conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

ARTIGO 3º - O COMDEMA compor-se-á de 14 (quatorze) membros, a serem nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal.

§ 1º - A Prefeitura Municipal se fará representar por dois membros sendo que um deles será, necessariamente, o encarregado do Viveiro Municipal.

§ 2º - Os demais membros serão indicados mediante listas tríplices da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal, do Conselho das Sociedades de Amigos de Bairros de Jacareí, da Fundação Cultural de Jacareí, do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Delegacia Regional), da Comissão Municipal de Defesa Civil, do Centro de Saúde, da Delegacia de Ensino, da Casa da Agricultura, do Sindicato de Empregados, de entidades ambientalista de notória atuação, do órgão de classe dos jornalistas e da EESG "Cônego José Bento" (Agrícola).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300.

LEI Nº 2.248 - Fls. 03

§ 3º - O representante da Delegacia de Ensino será preferencialmente da Cadeira de Ciências ou Moral e Cívica, e o da EESG "Cônego José Bento" (Agrícola) será necessariamente um professor da área técnica escolhido entre seus pares.

ARTIGO 4º - O COMDEMA terá um Presidente, no meado pelo Senhor Prefeito Municipal, podendo preferencialmente ser o próprio Prefeito, um Vice-Presidente, um secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares.

ARTIGO 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável.

ARTIGO 6º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

ARTIGO 7º - O COMDEMA manterá com órgãos da Administração municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

ARTIGO 8º - O COMDEMA, sempre que científico de possíveis ações poluidoras diligenciará no sentido de sua apuração, e das providências necessárias.

ARTIGO 9º - Para os casos constatados de poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face a legislação federal e estadual e, sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

ARTIGO 10 - A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

ARTIGO 11 - Deverão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N - CEP 12.300

LEI Nº 2.248 - Fls. 04

noções e conhecimentos referentes à preservação do Meio Ambiente.

ARTIGO 12 - O COMDEMA poderá arrecadar os -
fundos necessários à consecução de suas finalidades.

ARTIGO 13 - A presente lei será regulamenta-
da pelo Senhor Prefeito Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta)
dias de sua publicação.

ARTIGO 14 - No prazo máximo de 30 (trinta) -
dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento In-
terno que deverá ser homologado por Decreto do Senhor Prefeito -
Municipal.

ARTIGO 15 - As despesas com a execução da
presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vi-
gor.

ARTIGO 16 - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; es-
pecialmente as Leis nºs 1.825 de 02.12.77 e 2.150 de 11.03.83.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 7 DE junho DE 1.985

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ

- Prefeito Municipal -

Publicado (a) no Diário de Jacareí
em 12/06/85 e registrado (a) no
Livro nº 14